

BOLETIM DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

www.cbsg.com.br

Maio – Junho de 2004

ANO I

n.º 2

SÚMARIO

1. Editorial	2
2. “O Mercosul em crise; o que fazer?” Artigo – <i>Paulo Roberto de Almeida</i>	3
3. Coluna: Perguntas & Respostas sobre o Mercosul.....	15
4. Resenha.....	18
5. Clipping.....	20

© COPYRIGHT 2004, Castro, Barros, Sobral, Gomes Advogados

Os meses de maio e junho deste ano foram muito significativos para a pauta de comércio internacional do Brasil e para as negociações multilaterais do Mercosul. Para exemplificar, o Brasil obteve uma importante vitória junto à Organização Mundial de Comércio - OMC contra subsídios agrícolas ao algodão americano que, se confirmada futuramente pelo órgão de apelação, abrirá um importante precedente para a discussão de outros esquemas de proteção agrícola no mundo. Por outro lado, em nível regional, delinearam-se importantes novos acordos econômicos com a União Aduaneira da África Austral (formada pela África do Sul, Namíbia, Botsuana, Lesoto e Suazilândia), e Índia, que vão ampliando a perspectiva de novos contornos para a geografia comercial-estratégica da região. Notícias do processo de negociação para o livre comércio do Mercosul com a União Européia – EU e a Área de Livre Comércio para as Américas – ALCA, e a declaração do México em participar do Mercosul como membro associado, juntamente com outras relevantes informações sobre o comércio internacional e a integração regional, estão em destaque na seção de Clipping deste Boletim.

No momento da edição desse Boletim, vive-se uma situação conflitiva (em termos de interesse comum do bloco) causada por reclamações argentinas enquanto a uma situação de desequilíbrio comercial, agravada por transferência de projetos industriais para o privilegiamento do Brasil como destinatário de investimentos industriais. A resultante possibilidade de imposição de barreiras tarifárias e não tarifárias, a produtos vindos do Brasil, configura o tipo de situação que deve ser rapidamente contornada nas relações entre os membros do Mercosul, uma vez que a integração pioneira do Cone Sul configura, pelos seus

países-membros, posição estratégica na busca de alavancagem mais poderosa na consecução dos seus objetivos comuns. A busca de consenso é, portanto, missão conjunta dos setores governamentais e empresariais de ambos os países.

Para nos auxiliar a refletir sobre os avanços e as inquietudes que permeiam o processo de integração do Mercosul, apresentamos o artigo do Conselheiro do Ministério das Relações Exteriores, Paulo Roberto de Almeida, atualmente assessor especial do Ministro-Chefe de Comunicação de Governo e de Gestão Estratégica, que oferece uma interessante reflexão ao discutir a crise no Mercosul, examinando as alternativas para superar seus problemas institucionais e estruturais em face das negociações internas e externas que devem enfrentar os países membros até 2005, quando deveriam em princípio ter terminado os processos negociadores da Alca, do Mercosul-UE e da OMC.

Buscando contribuir ainda mais para difundir e democratizar o debate sobre a integração e o comércio internacional, ampliar o conhecimento geral sobre o tema e alertar para a relevância que esses tópicos podem assumir no nosso dia-a-dia, o presente Boletim, a partir de agora, traz para seus leitores um espaço dedicado à resenha de publicações sobre esses assuntos. Assim, nesta primeira seção, trazemos a colaboração do especialista Welber Barral, professor de Direito Internacional Econômico da Universidade de Santa Catarina, que sintetiza com muita propriedade a proposta do Livro “*O Brasil e o Protecionismo*”, por ele organizado.

**Equipe de Comércio Internacional do
CBSG**

2

O MERCOSUL EM CRISE: O QUE FAZER?

Paulo Roberto de Almeida *

Parto de uma constatação clara: agregando às crises individuais e específicas a cada país membro que se registram, nos planos econômico ou político, desde o final dos anos 1990, o Mercosul encontra-se igualmente em crise, desde 2001, pelo menos. Pretendo nesta nota contribuir para: (a) oferecer um diagnóstico sobre a natureza da crise; (b) discutir as implicações diplomáticas da crise para as estratégias negociadoras comerciais nos planos regional, hemisférico e multilateral; e (c) discutir possíveis linhas alternativas de atuação na perspectiva do final de 2004, quando deverão ter sido feitas algumas escolhas básicas, para os países membros do Mercosul, com respeito aos atuais processos negociadores nos foros da Alça, do Mercosul-UE e da OMC.

Em face das indefinições persistentes quanto às iniciativas ou caminhos que os países membros poderiam adotar no que respeita a conformação institucional bem como os requisitos de funcionamento da união aduaneira que pretende ser o Mercosul, seria preciso ver claro onde estão os interesses dos sócios do bloco. Embora não seja possível fornecer todas as respostas aos problemas colocados pela crise do processo de integração, seria

* Os argumentos defendidos no presente texto constituem opinião pessoal do autor e não representam posições ou políticas do governo brasileiro ou do Ministério das Relações Exteriores.

preciso começar por formular as perguntas corretas na presente fase da crise, como forma de estabelecer os objetivos a serem alcançados dois ou três anos à frente.

As metas postuladas pelos partidários do Mercosul, entre os quais me incluo, não serão atingidas mediante algum impulso romântico em favor da integração *in abstracto*, mas elas devem ser funcionais ou instrumentais ao processo de desenvolvimento de seus países membros. Com efeito, o ponto de partida dos argumentos aqui sustentados é o de que o Mercosul não pode ser um objetivo em si mesmo, servir apenas para atender funções estéticas de perfeccionismo integracionista; ao contrário, ele só tem sentido racional e funcionalidade social se servir para cumprir objetivos estreitamente vinculados ao progresso econômico e social dos países membros.¹

1. Crise do Mercosul ou dos países membros?: um diagnóstico preliminar

A despeito de muitas análises pessimistas sobre a suposta natureza

¹ Estas reflexões se situam na continuidade de meus trabalhos precedentes sobre o Mercosul, em especial o capítulo sobre “O futuro do Mercosul” no livro *Mercosul: fundamentos e perspectivas*. São Paulo: LTr, 1998; e o artigo “O Mercosul e a Alca na perspectiva do Brasil: uma avaliação política sobre possíveis estratégias de atuação”, in Marcos Cintra e Carlos Henrique Cardim (orgs.), *O Brasil e a Alca: seminário*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002, pp. 97-110. Ver outros textos no website do autor: www.pr Almeida.org.

incompleta e deficiente do Mercosul, no plano econômico e comercial, praticamente desde sua concepção e estruturação originais (em 1991 e, depois, em 1994-95), assim como das críticas jurídicas e políticas a suas supostas carências nos aspectos institucional ou social, o fato é que o Mercosul, enquanto tal, NÃO estava em crise até março-abril de 2001.

Até essa data, o Mercosul convivia, com maiores ou menores conseqüências para seu funcionamento, com as crises individuais dos países membros, estas derivadas de processos inacabados (e diferentes entre si) de estabilização macroeconômica e de ajustamento estrutural às novas condições globais e regionais em que países e blocos comerciais passaram a viver nos anos 1990. O Mercosul sofria até então os efeitos desses processos mais ou menos deficientes de adaptação à globalização e à abertura econômica e comercial muito relativa empreendidos pelos países membros, individualmente e entre si, bem como de seus respectivos esforços de adaptação à nova moldura institucional criada durante a fase de transição (constituição de zona de livre-comércio, “ZLC”) e no período posterior a Ouro Preto (constituição de uma união aduaneira, “UA”).

Se alguma “crise” havia no Mercosul (com o que concordo apenas parcialmente), esta era derivada dos pequenos descumprimentos, inadimplências ou mesmo impossibilidade de os países membros atenderem aos requisitos da ZLC e de suas dificuldades em implementarem,

conjuntamente, a UA inscrita na letra dos tratados.²

Não se tratava, porém, de algum defeito original do Mercosul (uma vez que sua estrutura institucional era altamente flexível e adaptável às conveniências específicas de seus integrantes), e sim de “pecados veniais” dos países membros, que tentavam, via acomodações mutuamente acordadas, respeitar o mais possível a arquitetura desenhada pelos “pais fundadores” e as grandes linhas das posições comuns do bloco em face das muitas obrigações externas contraídas praticamente desde o início do processo: acordo do Jardim de Rosas, 1991; acordo com a Comissão Européia, 1992; resoluções internas sobre negociações com candidatos à associação e outros países e grupos de países; Declaração de Miami sobre a Alca, 1994; Acordo de Madri, 1995; engajamentos posteriores com CAN, UE, OMC e outros processos negociadores.

Antes de abril de 2001, o Mercosul conseguiu “resolver” ou eludir suas pequenas crises pontuais (regime automotivo, açúcar, desvios da TEC etc.) com acordos bilaterais ou arranjos quadrilaterais que permitiam “salvar a face” do bloco e seguir adiante em novos compromissos negociadores conjuntos.

² Para uma exposição analítica sobre o desenvolvimento do Mercosul em sua primeira década de existência, ver o trabalho do autor: *Mercosul em sua primeira década (1991-2001): uma avaliação política a partir do Brasil*. Buenos Aires: INTAL-BID, Documento de Divulgação nº 14, Série INTAL/ITD/STA, Divisão de Integração, Comércio e Assuntos Hemisféricos, Unidade de Estatística e Análise Quantitativa, Abril 2002, 64 p.; disponível no link http://www.iadb.org/intal/publicaciones/deAlmeida_DD14.pdf.

O Mercosul entrou em crise, porém, a partir do momento em que o Ministro Domingo Cavallo realizou um ataque deliberado e unilateral contra as próprias bases de funcionamento do Mercosul, isto é o conceito de UA e o princípio da coordenação interna (ou de consultas bilaterais) para a acomodação das dificuldades individuais dos países membros. Desde então, e a despeito de reiteradas tentativas de “confirmação” do Mercosul pelo alto, o bloco se encontra, não em crise terminal ou estrutural, como querem alguns, mas em uma CRISE DE DEFINIÇÃO (de sua identidade) e em uma crise de INTENÇÃO quanto aos objetivos futuros.

A crise de definição não decorre, ressalte-se uma vez mais, de sua arquitetura interna ou de supostas deficiências institucionais, mas da própria indefinição dos países membros quanto ao formato pretendidamente ideal do bloco (se ZLC, se UA, se alguma outra coisa) e de suas dúvidas profundas quanto à capacidade do Mercosul contribuir para resolver, efetivamente, os problemas existentes (não do Mercosul, enfatize-se novamente, mas dos próprios países tomados individualmente).

A crise de intenção explica-se, por sua vez, pela complexidade do momento vivido pelo bloco e, particularmente, pelos países membros, que devem enfrentar não apenas o recrudescimento de crises econômicas regionais e internas, mas também o desafio de formularem políticas e estratégias para responder às novas exigências dos processos negociadores internos e internacionais.

Esses processos são múltiplos, compreendendo (com diferenças para cada um dos membros): o equilíbrio político

interno (com os processos eleitorais ou mesmo crises políticas em alguns deles); um novo contrato econômico, interna e externamente (com o FMI e os credores internacionais, por exemplo); o alinhamento da política econômica com algumas obrigações do Mercosul (que, de alguma forma, condiciona, medidas nos terrenos comercial, industrial, regulatório etc.); a preparação técnica e diplomática e a participação efetiva em foros múltiplos e simultâneos de liberalização comercial (no próprio Mercosul, na Alca, do Mercosul com parceiros regionais e externos, na OMC).

Minha opinião é a de que o Mercosul, enquanto bloco, não carece – ainda que elas possam intervir – de mudanças radicais em sua arquitetura ou seu modo de funcionamento para adaptar-se a todas essas exigências negociadoras internas e externas, mas há uma PERCEPÇÃO de que o bloco, enquanto tal, falhou em cumprir suas promessas e de que suas possibilidades, enquanto bloco, se esgotaram. Creio, pessoalmente, que as responsabilidades maiores estão com os próprios países membros, que por vezes tendem a atribuir ao Mercosul a culpa por determinados problemas de organização econômica interna – a conhecida tendência de políticos encontrarem “bodes expiatórios” – ou por sua própria incapacidade em realizar uma adaptação bem sucedida às sempre mutáveis condições do ambiente internacional.

Concluindo, eu diria que a suposta “crise” do Mercosul é mais de percepção do que efetiva, ainda que ela tenha, agora, efeitos bem reais, e que caberia, nessas condições, encontrar novas bases de

funcionamento e de atuação interna e externa do bloco, com vistas a resguardar suas potencialidades diplomáticas, políticas e econômicas – nessa exata ordem –, a partir de uma estratégia de reconstrução da ZLC e da UA e de sua consolidação potencial enquanto bloco de coordenação de posições políticas e como possível plataforma de atuação diplomática nos próximos cinco a quinze anos.

Pretendo agora examinar a questão do ponto de vista do Brasil, antes de passar a sugerir algumas linhas de ação para o período que se abre até 2005, possível data de conjunção dos processos negociadores em curso, para o Brasil e o próprio Mercosul.

2. O Brasil e o Mercosul: nem tanto ao mar, nem tanto à terra

Os historiadores diplomáticos ainda não realizaram a enormidade da mudança na política externa do Brasil trazida pela opção preferencial, ou pela escolha fundamental, em favor do processo de integração iniciado bilateralmente em meados dos anos 1980 e continuado em novas bases no decorrer dos anos 1990. Creio arriscar dizer que se trata de uma transformação paradigmática, ainda que ela estivesse implícita em algumas escolhas diplomáticas já na época do Barão, na era Vargas e mesmo no período imediatamente anterior à redemocratização “integradora”, ou seja, ainda sob o regime militar.³

³ Ofereci um itinerário histórico preliminar do Mercosul em meu primeiro livro sobre o bloco: *O Mercosul no contexto regional e internacional*. São Paulo: Aduaneiras, 1993.

O fato é que os processos relativamente interligados de integração sub-regional na América do Sul e, em particular, de construção do Mercosul se converteram em prioridades “estruturais” da política externa brasileira, ainda que não tenham ainda penetrado institucionalmente nem a Casa de Rio Branco nem as demais agências executivas do poder público, com as insuficiências decorrentes no plano das políticas macroeconômicas e setoriais. Tratou-se de uma mudança diplomática, tomada no mais alto nível do Estado, mas que a princípio não penetrou o Estado ou a sociedade.

Compreende-se esse descompasso entre a “vocaç o” diplomática e a realidade governamental, na medida em que o Mercosul ocupa uma parte muito pequena – digamos de 10 a 15% – das várias interfaces externas da Nação Brasil: PIB, comércio exterior, demanda agregada, efeitos em cadeia, finanças e em políticas setoriais em campos tão diversos como a justiça, cultura e educação, normas regulatórias com efeitos industriais e comerciais, turismo etc. Não se pode pretender muito do Mercosul, tendo em vista as dimensões do Brasil e a amplitude de seus relacionamentos externos: não é do Mercosul que virão, por exemplo, capitais e tecnologia de que necessita o Brasil para aprofundar seu processo de desenvolvimento econômico e social e sua inserção soberana à economia internacional.

O Mercosul é, portanto, importante política e diplomaticamente, um pouco menos economicamente, mas não pode responder por todos os ajustes de que ainda carece o Brasil para realizar uma adaptação bem sucedida à modernidade capitalista ou simplesmente para diminuir os níveis



insuportavelmente elevados de iniquidade social que ainda caracterizam sua sociedade. Seria preciso ficar claro, a todos os responsáveis pelo processo decisório no Brasil, o que PODE e o que NÃO PODE fazer o Mercosul pelo Brasil.

Ele pode contribuir de forma relativamente importante para sua ação diplomática em determinados foros negociadores internacionais, assim como ele pode contribuir, ainda que de maneira não decisiva, para o encaminhamento de algumas modalidades de políticas setoriais internas (não necessariamente integradoras, em sua totalidade), assim como para aspectos complementares dos ambientes regulatório e normativo em várias áreas da organização econômica e administrativa brasileira.

Ele NÃO pode, contudo, resolver os problemas de desenvolvimento econômico e tecnológico, de desequilíbrio regional, de correção das tremendas desigualdades sociais internas, de desemprego, de educação, de justiça social, enfim, deve-se reconhecer que o Mercosul é extremamente limitado em sua capacidade transformadora do Brasil e que não se pode fazê-lo assumir papéis para os quais ele não está institucionalmente mandatado ou “estruturalmente” preparado (nem poderia estar).

Esclarecida a importância diplomática do Mercosul e a relativa (e compreensível) “desimportância” econômica e social do bloco para efeitos internos no Brasil, devemos examinar em que medida o Mercosul “conta” para o Brasil, nos planos interno e externo. No plano interno, a respeito das limitações apontadas, acredito que a continuidade do exercício integrador –

que limita, SIM, cabe dizer com todas as letras, a soberania do Brasil em vários aspectos econômicos e diplomáticos – pode contribuir para uma modesta elevação da racionalidade econômica e administrativa em políticas globais e setoriais, assim como para um esforço de “auto-educação” da população brasileira nas lides da globalização e nas complexidades da vida internacional.

Essas virtudes “disciplinadoras” (ou constringedoras) do Mercosul para a política econômica e os méritos “pedagógicos” do processo de construção do bloco para a sociedade como um todo tem suas vantagens e desvantagens, mas no cômputo global, creio que as primeiras ultrapassam as segundas.

Se se pensar, por exemplo, nas enormes discontinuidades administrativas que são derivadas de um sistema político ainda não muito institucionalizado – ao contrário, bastante personalizado por um tipo de escolha presidencial quase plebiscitária – pode-se reconhecer que a “camisa de força” do Mercosul contribui, efetivamente, para uma maior dose de continuidade e de racionalidade nas políticas públicas, globais e setoriais. A abertura permitida pelo Mercosul agrega, por outro lado, uma componente externa nas várias facetas sociais e culturais da vida nacional, diminuindo nossa tradicional tendência à introversão e uma alegada “caipirice” na visão do mundo.

Mais do que esses aspectos “disciplinadores” internos, porém, o Mercosul assume importância estratégica na projeção dos interesses regionais e internacionais do Brasil, aqui concebido tanto numa visão “nobre” desse objetivo –



isto é, na coordenação de metas conjuntas a serem realizadas nos foros negociadores internacionais – como em sua versão mais “egoísta”, de projeção de poder nacional, como recomendariam os antigos manuais da Escola Superior de Guerra. Ele foi de certa forma concebido para “agregar valor” à capacidade negociadora externa do Brasil, não sendo muito claro, todavia, se este fator “externo” continua ativo ou se, como acusam alguns, ele apenas retira liberdade e deixa o Brasil constringido na busca de acordos comerciais bilaterais ajustados às suas necessidades. Na campanha eleitoral presidencial de 2002 no Brasil, o próprio candidato governista, José Serra, parecia ter aderido a uma plataforma “cavallina” de reversão do Mercosul a uma ZLC, sem consciência talvez de que isso implicaria a denúncia do Tratado de Assunção (TA).

Esta questão é relevante e deveria ser respondida antes mesmo de se saber o que fazer com o Mercosul, de aqui até 2005, pois dependendo da natureza da resposta a direção da ação diplomática será num sentido – consolidar o Mercosul, por exemplo – ou em outro, aí sim totalmente diverso: deixá-lo entregue à sua própria sorte e tratar de defender ao melhor possível os interesses do Brasil nas frentes negociadoras já abertas ao engenho e arte de nossa diplomacia. Ainda que não se pretenda “descontinuar” o Mercosul – por falta de condições políticas ou diplomáticas, talvez – pode-se colocar a questão de sua eventual “continuidade” numa das duas formas aventadas até aqui pelos observadores internos e comentaristas externos: como ZLC ou como UA, esta última a caminho de um mercado comum (MC), formato em

relação ao qual poucos atualmente estariam dispostos a apostar alto.

Vou ser bastante sintético em relação a essas duas “opções”, tanto por razões de espaço como por simples medida de economia de argumentos. A decisão por uma reversão à fase de ZLC não constitui de verdade uma opção de ordem política ou diplomática, representando tão simplesmente a negativa de um processo, que não parece agregar “valor” à política externa dos países membros, e portanto do Brasil, ou, de forma substantiva, às possibilidades de relacionamento econômico externo do bloco. Como dito, ela implica a denúncia do TA, a recomposição do Acordo de Alcance Parcial nº 14 (entre Brasil-Argentina no quadro da ALADI) e a reelaboração de novos acordos aladianos. A pretensa “liberdade” para negociar novos acordos bilaterais de livre comércio – mais ilusória do que real, ao meu ver, pois que o Mercosul não impede absolutamente alguns arranjos provisórios – não compensa a perda dos benefícios diplomáticos e de alavancagem negociadora da existência do bloco.

Numa versão simples, a ZLC se diluiria numa rede de outros acordos sub-regionais sem outras vantagens para o Brasil do que os decorrentes do “business as usual”. Uma ZLC em grande estilo, ou seja, com vantagens reais do ponto de vista econômico, só faria sentido se o Brasil estivesse disposto a converter-se numa espécie de “livre-cambista universal” no âmbito sul-americano, isto é, desarmando-se unilateralmente e sem reciprocidade em benefício de todos os demais parceiros sub-regionais, de molde a se constituir no embrião de um espaço econômico sul-

americano que tivesse a economia brasileira em seu centro. Essa opção compreende, dispensável dizer, uma opção pela abertura econômica e pela liberalização comercial pouco compatível com alguns projetos de políticas ativas nas áreas comercial e industrial.

Em outros termos, a “não-opção” da ZLC faria o Brasil reverter ao ambiente mais “arejado” de antigamente: sem obrigações de coordenação quadrilateral, sem despesas com a Secretaria Administrativa do Mercosul, mercantilismo e comércio administrado dos acordos aladianos e “liberdade” total para cuidar de seus interesses comerciais nos foros regionais e multilaterais. A “diplomacia do cavaleiro solitário” continuaria exibindo suas características de suposta excelência, apenas que voltada para uma coordenação consigo mesma ou no âmbito de “pujantes” grupos regionais como o GRULA e o G-77. Esse tipo de retrocesso, se aceito como premissa, dispensaria a leitura da parte três deste trabalho, pois que tomada essa “não-decisão”, qualquer discussão sobre o que fazer com o Mercosul perderia sentido, uma vez que ele simplesmente deixaria de existir, ainda que formalmente preservado enquanto instrumento de “coordenação política”.

Na outra vertente, a “opção” pela preservação da UA não poderia ser feita no formato “errático” que ela assume atualmente, com perfurações de toda a ordem e uma inadimplência generalizada de suas obrigações pelos países membros. A UA, consoante o artigo 1º do TA, teria de evoluir para algo mais elaborado – não necessariamente, numa primeira instância, o MC estipulado como meta – para

compensar a relativa rigidez aduaneira da TEC que implica em custos temporários para alguns membros, talvez mediante um certo comprometimento em torno de paridades cambiais recíprocas. Esta não é uma decisão simplesmente econômica, mas sim uma opção de política externa, razão pela qual, uma vez definida essa opção, caberia agora examinar o problema da reconstrução do Mercosul, objetivo proposto ao início deste texto especulativo.

Antes, contudo, deve-se deixar claro que a preservação da UA não é um fim em si mesmo – como tudo, aliás, subentendido na postura do Brasil em relação ao Mercosul – mas uma via fundamental para a estratégia negociadora do Brasil no contexto regional (acordos comerciais do Mercosul com os vizinhos), no plano hemisférico (o difícil acerto em torno de uma Alca aceitável para o Brasil), no quadro bi-regional (sem UA não existe acordo Mercosul-UE) e finalmente multilateral (ainda que o Mercosul praticamente não exista na OMC, valendo tão simplesmente para o perfil tarifário “comum”).

3. Que Mercosul queremos (ou poderemos ter)?

Talvez se devesse começar, não pelo que deve ser o Mercosul ideal, mas pelo que ele NÃO será, para ficar bem claro o perfil possível dessa construção necessariamente híbrida e evolutiva. Parece claro, pelo menos para mim, que ele não pretende ser uma reprodução mimética da UE, ainda que alguns juristas insistam na funcionalidade de instituições comunitárias para os objetivos do TA. Caberia, aliás, fazer um parênteses para explicar aos incautos que o TA, a

despeito do que se crê habitualmente, NÃO é O tratado DO Mercado Comum do Sul, mas tão simplesmente UM tratado PARA a constituição de UM mercado comum entre quatro países. Essa distinção é sintomática do formato e das modalidades institucionais assumidas por esse projeto de mercado comum que não chegou a completar a sua LC e luta ainda para aproximar-se de uma UA.⁴

Basta, portanto, mencionar essa característica para afastar o fantasma da UE que está sendo permanentemente agitado no horizonte institucional do Mercosul, inclusive porque não se pretende – e de fato não se pode – construir a parafernália de políticas setoriais comuns nos mais diversos campos já atingidos pela eurocracia. O Mercosul, em qualquer de suas modalidades – mais *soft*, ou mais sofisticado – não precisa disso, ou melhor, os países membros não precisam de uma catedral gótica para administrar sua modesta paróquia econômica (pode-se fazê-lo pelo regime dos concílios, como vem sendo feito até aqui). Mas o Mercosul tampouco será uma reprodução do Nafta, uma mini-Alca ou uma CAN (Comunidade Andina de Nações), que consegue ser ainda mais errática do que o Mercosul.

Ainda na linha do que “não será”, cabe acentuar que, reconstruído ou não, o Mercosul não pode ser um “laboratório de experiências sociais”, ou um “campo de testes monetários”, querendo isso dizer que os dirigentes políticos dos países membros

não podem pretender fazê-lo dar um salto maior do que suas respectivas pernas – e as pernas do Mercosul são decididamente muito curtas –, seja no campo laboral, seja no das políticas compensatórias (ou de correção de desigualdades sociais ou regionais), seja ainda no terreno da unificação monetária. Como disse um de seus dirigentes, o presidente do Uruguai, o “Mercosul é a soma de [nossas] dificuldades e pobreza”, ao passo que outros líderes não dispõem sequer de condições políticas ou econômicas para fazer seus países assumirem obrigações estritas em termos de cumprimento dos requisitos da UA.

Que fazer, portanto? Parece claro aos estrategistas diplomáticos que o formato básico que os “pais fundadores” conceberam como arquitetura institucional para o Mercosul permanece essencialmente válido, ainda que a chama inicial tenha se extinguido e que a letra dos tratados (para não falar de seu espírito) não venha sendo cumprida desde algum tempo. Pode-se pensar, portanto, na elaboração de novos instrumentos constitutivos prevendo instituições, modalidades de integração e prazos, de acordo a essa concepção híbrida e evolutiva, que confirme a ZLC e a UA e que indique formas de se avançar para o MC, em prazo razoável.

Antes de tudo, porém, caberia ressaltar que o pretendido esforço de revitalização do Mercosul não pode partir da idéia de que a definição formal – ou puramente legal – desses novos instrumentos terá o poder (e a força interna) de resolver problemas que compete aos próprios países membros equacionar. O Mercosul não pode reorganizar nenhum Estado, não pode fazer *Nation-building*, não

⁴ Elaborei sobre as razões da diferenciação entre o Mercosul e os esquemas jurídicos da UE em vários trabalhos meus, e uma comparação sumária pode ser encontrada no livro publicado em francês: *Le Mercosud: um marché commun pour l'Amérique du Sud*. Paris: Harmattan, 2000, cf. p. 46-49.

pode reformar o sistema tributário (ainda que ele possa indicar diretrizes gerais nesse campo), nunca conseguirá resolver o desafio de estruturas previdenciárias ultrapassadas, de sistemas políticos anacrônicos, ganhar produtividade sistêmica, enfim, transformar o setor privado e a administração pública dos países membros. Certas coisas vêm do berço ou são feitas em casa, como a educação, por exemplo. Regra nº 1, portanto: evitar sobrecarregar o barco do Mercosul.

Parto da idéia de que o Brasil deveria iniciar um processo consultivo gradual, estabelecendo como objetivo chegar a um NOVO instrumento constitutivo no segundo semestre de 2004 (quando alguns prazos ou processos poderão estar aproximando-se de um momento decisivo, como a Alca ou o acordo Mercosul-UE), cuja meta básica seria a remodelação institucional do Mercosul, em novas bases (mas não necessariamente opostas às que vinham sendo perseguidas desde os anos 1980 e novamente em 1991-94). Suas instituições NÃO seriam comunitárias, ele NÃO partiria da idéia da moeda comum (ainda que o conceito poderia estar embutido em algum artigo do novo instrumento) e ele NÃO deveria ter, pelo menos por enquanto, um parlamento comum dotado de poderes decisórios. Poderia ter um tribunal permanente (mas rotativo) de solução de controvérsias – que pode constituir-se em poderoso fator de construção do futuro mercado comum – mas sua burocracia seria reduzida e apenas limitada à administração da UA, que funcionaria, SIM, segundo regras uniformes e obrigatórias para os países membros.

Parece fácil dizer (e de fato o papel aceita tudo), mas a realidade dos países membros, as assimetrias estruturais ainda remanescentes – aliás por muito tempo –, os descompassos nos processos respectivos de estabilização macroeconômica, as diferentes especializações, as modalidades nacionais de inserção na economia mundial, todos esses fatores prenunciam tremendas dificuldades nesse processo de reconstrução – ou de “revitalização” – do Mercosul. Todos esses elementos já estavam presentes antes, durante e independentemente do Mercosul e há pouco que a (nova?) UA possa fazer para remediar os problemas decorrentes desses fatores objetivos.

Ou talvez sim, pois o que distingue a UA claramente de outras modalidades de integração é precisamente a TEC, fonte de algumas dificuldades econômicas e de vários pecados veniais cometidos pelos países membros desde 1995 pelo menos. A solução poderia estar na definição de uma nova TEC – uma que talvez exigisse mais do Brasil, o notório “desenhador” e beneficiário de uma TEC “industrial” – e sua implementação apenas progressiva (mas calendarizada), à medida das possibilidades materiais dos países membros. Essa TEC seria mais flexível e propensa a outros objetivos que não apenas o da industrialização *à la* List, mas suas exceções teriam de ser rigorosamente mercosulianas, e não nacionais como atualmente, sua aplicação seria “comunitária”, da mesma forma como a administração de suas receitas (base de sustentação da pequena mercocracia que se poderia criar para monitorá-la).

O novo tratado constitutivo do Mercosul preveria o funcionamento e aplicação da TEC, mas deixaria sua



implementação para os anexos desse instrumento, registrando os esquemas evolutivos com a devida legalidade e responsabilidade. Não é fácil, contudo, construir uma nova TEC, pois supostamente os mesmos problemas que já fragilizaram a TEC de 1994 (costurada e remendada diversas vezes depois) voltariam a se colocar para a novíssima TEC do novo Mercosul. Uma solução poderia estar na adoção de um perfil *à la* chilena, isto é, uma alíquota única, uniforme para todos os setores, com muito poucas exceções, e um dispositivo de redução linear progressiva para acomodar necessidades realmente temporárias de maior proteção. Isso permitiria, aliás, realizar o objetivo de ter o Chile (e possivelmente a Bolívia) dentro do Mercosul, como tantas vezes anunciado de maneira irrealista. Resta saber, também, se esse tipo de solução uniforme consegue acomodar as necessidades legítimas de uma indústria diversificada como a brasileira.

Outro problema relevante do “novo Mercosul” é o do estabelecimento de políticas comuns, obviamente com maior ênfase no campo regulatório e com bem menos rigor no terreno dos fluxos reais. O problema prático da administração de programas que prevêem transferência de recursos é, ademais o de sua própria complexidade, o da eterna divisão entre pagantes e recipiendários líquidos. Na Europa, até mesmo por razões políticas (mais do que econômicas) a Alemanha aceitou ser durante muitos anos (até hoje aliás) o maior contribuinte líquido de todas as benesses comunitárias, papel que no Mercosul se espera possa ser assumido pelo imenso Brasil (país que ostenta, diga-se de passagem, alguns dos menores indicadores

sociais de todo o bloco). Difícil evitar os problemas dos *free riders* e do *free lunch*, pois eles estão embutidos em quaisquer programas “comuns” que se conceba para promover os objetivos pretendidamente mais elevados da integração. Resta resolver a questão altamente política – mas com enormes incidências orçamentárias – de saber quem paga pelas carências supostamente maiores dos países menores.

Uma solução, na linha da menor dificuldade, seria uma definição mínima ou praticamente inexistente de programas financiados por verbas “comunitárias” ou de mecanismos de transferência de renda a qualquer título ou justificativa. Lembre-se, por oportuno, que um processo de integração não é geralmente feito para promover a justiça social ou o progresso econômico e social (este é o papel de políticas públicas internas): a integração deve, supostamente, tornar mais eficientes os sistemas econômicos nacionais. Se se pretende fazê-la cumprir tão nobres ideais, seria preciso começar definindo quem paga pela assistência social, sempre problemática num esquema inter-estatal.

Junto com essa dúvida funcional, surge o problema do poder de decisão e sua distribuição num esquema quadrilateral conhecido por sua cartografia irregular. Enquanto se atravessou o “período de transição” para um mercado comum, foi talvez aceitável o sistema da unanimidade – e, portanto, o veto político – consagrado na letra dos tratados (inclusive porque se vinha de uma experiência bilateral onde a igualdade era de regra). A administração diária do processo de integração torna-se contudo mais problemática com o princípio do consenso, inclusive porque se admite que

um país menor – equivalente, digamos, a um bairro da cidade de São Paulo – vete medidas e políticas que se aplicariam a 180 ou 200 milhões de pessoas. A democracia onusiana tem essas contradições, que foram resolvidas em outras organizações com o voto ponderado ou o poder acionário.

Por certo, o Mercosul não é, nem será, uma sociedade por ações, ao estilo do FMI ou Banco Mundial, mas ele poderia funcionar, grosso modo, com mecanismos decisórios de tipo “comunitário”, nos quais a ponderação se faz segundo um *mix* de população, PIB, participação do comércio exterior na economia do país, fluxos de intercâmbio externo nacional no cômputo global ou equivalentes funcionais de outros tipos. Em todo caso, pode-se admitir que as medidas “constitucionais” sejam adotadas – ou que tais regras sejam apenas modificadas – por consenso, que decisões econômicas sejam aprovadas por maioria de dois terços e que resoluções de tipo administrativo requeiram apenas maioria simples. Regra nº 2: não se pode fazer do Mercosul o *nec plus ultra* dos projetos integracionistas.

Fica, no entanto, por inteiro, o problema de saber que peso dar a sócios diferentes, alguns com “massa atômica” desmesurada na comparação com os sócios menores. Não é uma solução fácil – como toda construção envolvendo desiguais – mas não creio que o problema possa ser eludido mais uma vez num eventual esquema realista do Mercosul. A diferenciação do poder decisório também pode ser implementada de modo gradual, uma vez definidas por consenso as regras básicas de funcionamento do futuro MC.

1. Conclusões pouco conclusivas: uma pequena revolução no Mercosul

Estas são algumas das idéias que me parecem relevantes discutir no atual processo de “revitalização” do Mercosul, importantes também em função da participação do Brasil nos processos negociadores nos foros da Alca, do Mercosul-UE e da OMC. Uma Alca bem sucedida – que é o que pedem, aliás, alguns dos parceiros do Mercosul – poderia significar uma diluição comercial do bloco do Cone Sul nesse esquema hemisférico mais vasto, o que não impediria sua existência continuada – ainda que relativamente ineficaz – sob a forma de políticas regulatórias comuns e de coordenação de posições.

Entre 2003 e 2005 os países membros do Mercosul precisariam fazer algumas escolhas básicas, que podem determinar o futuro de suas políticas econômicas nacionais e comuns, assim como a própria sobrevivência do Mercosul enquanto entidade independente e atuante. Minha opinião é a de que o Mercosul não pode ser visto como um objetivo em si mesmo, mas como um instrumento de política externa e como um meio de realizar determinadas metas econômicas internas e comuns aos países membros. Entre essas metas não incluo, volto a lembrar, a instituição automática ou obrigatória de uma moeda comum – embora esta possa e deva ser a decorrência lógica de um MC acabado – ou o estabelecimento de políticas comuns excessivamente intrusivas no plano econômico interno. Regra nº 3: o Mercosul pode reforçar, mas não determinar, políticas internas.



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Considero o Mercosul, aliás (e paradoxalmente), mais importante nesse último aspecto do que em qualquer outro campo, interno ou externo. Se logramos que os países membros consigam implementar determinadas políticas “racionalis”, nos terrenos fiscal, monetário, comercial e industrial, adotadas por “causa” do bloco integracionista, e se essas políticas macroeconômicas e setoriais forem devidamente “congeladas” num ciclo “virtuoso” de políticas econômicas estáveis e confiáveis, conseguiremos que o Mercosul cumpra esse papel “desenvolvimentista” a que muitos de seus promotores aspiram pela via tradicional das políticas “indutivas”. Regra nº 4: o Mercosul não é a metafísica do desenvolvimento, mas pode contribuir para a estabilidade macroeconômica dos países membros.

Ainda que eu considere o Mercosul estratégico do ponto de vista diplomático, não creio que a inserção econômica internacional dos países membros – *a fortiori* a afirmação da presença política mundial do Brasil – deva e tenha de passar unicamente pelo esquema integracionista. O Brasil, por exemplo, é relativamente “maior” do que o Mercosul – considerado este como um “somatório de fraquezas econômicas”, como pretendeu um dos líderes nacionais – e não poderia atar suas mãos num

empreendimento que tem muito mais de vontade política presidencial do que de necessidade histórica estrutural. Entre “meros” projetos humanos e as chamadas forças profundas da história, deve-se ficar com estas últimas, ainda que se conceda que, em determinadas circunstâncias, a vontade dos homens pode, sim, transformar a realidade.

No caso do Mercosul, sua missão histórica talvez seja — não necessariamente a edificação de um belo edifício integracionista, mas — a construção de casas nacionais um pouco menos precárias. Se o Mercosul lograr consolidar economicamente cada um dos países membros, em especial o Brasil, por força de políticas de estabilização “racionalis”, ele já terá realizado uma pequena revolução econômica e política que justificará plenamente o seu lugar na história. Regra nº 5 (e última): a única regra permanente da história é a de que a história não tem regras fixas.

Paulo Roberto de Almeida

Doutor em ciências sociais, diplomata
brasileiro.

(pralmeida@mac.com; www.pralmeida.org)

3

MERCOSUL: PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. O que o Brasil ganha com o Mercosul?

No panorama global de hoje, em que a criação de blocos comerciais constitui uma tendência, a criação do Mercosul representa tanto um esforço de integração econômica quanto um projeto de aproximação política no Cone Sul. Ao integrar-se ao Mercosul, o Brasil ganha peso nas negociações internacionais, já que passa a negociar não mais individualmente, mas como bloco diante de outros blocos econômicos. Seu poder de negociação é, portanto, potencializado. O bloco também representa um mercado potencial de 200 milhões de habitantes e um PIB acumulado de mais de um trilhão de dólares, o que o coloca entre as quatro maiores economias do mundo, logo atrás do Nafta, União Européia e Japão. Por essa razão, o Mercosul é hoje um dos principais pólos de atração de investimentos do mundo.

2. Qual é o sistema de solução de controvérsias adotado no Mercosul?

O atual mecanismo de solução de controvérsias do Mercosul baseia-se em um modelo provisório que deverá vigorar até que o bloco consolide o seu processo de integração.

O primeiro mecanismo de solução de disputas do Mercosul foi o Protocolo de Brasília, em 1991, posteriormente derogado

pelo Protocolo de Ouro Preto, de 1994. Ambos os modelos baseavam-se na fórmula diplomático-arbitral, utilizada até hoje, em contraposição a criação de um Tribunal Supranacional, de acordo com os moldes europeus.

Atualmente, as controvérsias surgidas entre os países-membros do Mercosul são reguladas pelo Protocolo de Olivos, inspirado no sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial de Comércio – OMC. O Protocolo de Olivos foi incorporado à legislação nacional pelo Decreto nº 4.982, de 09 de fevereiro de 2004. As divergências aí compreendidas dizem respeito à aplicação, descumprimento e interpretação das normas do Mercosul, assim como as decisões dos órgãos governamentais.

O sistema de solução de controvérsias adotado no âmbito do Mercosul é híbrido, constituindo-se das seguintes etapas: a) **diplomática**, através de negociações diretas; b) **intergovernamental** em que as partes submetem a questão à apreciação do Grupo Mercado Comum - GMC, que atua como um órgão conciliador fazendo recomendações às partes para a solução da contenda (este procedimento é opcional, podendo as partes submeter à questão diretamente ao Tribunal Arbitral); c) **arbitral**, que prevê a constituição de um Tribunal de Arbitragem composto por três árbitros (cada Estado designa o árbitro de

sua nacionalidade, sendo que o Presidente não pode ser nacional de nenhum Estado-Parte na controvérsia); d) **recurso** (da decisão arbitral), não obrigatório ao Tribunal Permanente de Revisão (composto por cinco árbitros, incluindo um nacional de cada Estado-Parte que terão mandato de dois anos). Este recurso é limitado às questões de direito examinadas pelo Tribunal *Ad Hoc*. A decisão do Tribunal Permanente será definitiva e prevalecerá sobre o laudo do Tribunal *Ad Hoc*; e) **recurso de esclarecimento**, objetivando esclarecer alguma dúvida ou ponto obscuro do laudo; f) **a revisão do cumprimento do laudo**, quando o Estado beneficiado considerar que as medidas adotadas pela outra parte não dão cumprimento ao mesmo; g) **a adoção de medidas compensatórias em caso de não cumprimento do laudo**; h) por fim, o **recurso do Estado penalizado**, sobre as medidas compensatórias que considerar excessivas ou não proporcionais.

Pelo Protocolo de Olivos, as partes podem ainda optar em levar o conflito diretamente ao Tribunal Permanente de Revisão, sem passar pela intervenção do GMC e pelo Tribunal Arbitral *Ad Hoc*. Nestes casos, os laudos proferidos por este Tribunal serão obrigatórios para os Estados Partes na controvérsia, não estão sujeitos a recurso de revisão, tendo com relação às partes força de coisa julgada.

Outra novidade do novo sistema de solução de controvérsias que merece destaque reside na possibilidade dos Estados-Partes do Mercosul, bem como os órgãos com

capacidade decisória e os Tribunais superiores dos Estados-Partes com jurisdição nacional, solicitar opiniões consultivas sobre o direito da integração ao Tribunal Permanente de Revisão.

Uma importante inovação do Protocolo de Olivos é a possibilidade de o demandante escolher o foro para a solução de controvérsias, o que significa na prática que as controvérsias compreendidas no âmbito do presente Protocolo podem ser submetidas, alternativamente, ao sistema de controvérsias da Organização Mundial de Comércio – OMC, ou de outros esquemas preferenciais de comércio que sejam parte individualmente os Estados Partes do Mercosul. Importante esclarecer que uma vez escolhido e iniciado o procedimento, não se poderá recorrer a outro foro. Essa regra de prevenção de foro servirá para evitar decisões internacionais divergentes sobre a mesma questão.

Não obstante as modificações trazidas, O Protocolo de Olivos vem sofrendo algumas críticas por manter características básicas dos modelos anteriores (Protocolo de Brasília e de Ouro Preto): 1) Negociações diretas e arbitragem, não existindo uma instância judicial supranacional; 2) Os particulares continuam dependendo dos governos nacionais para apresentarem suas demandas; 3) O sistema continuará sendo provisório.

Desde a sua inauguração, o Tribunal Arbitral *Ad Hoc* do Mercosul já decidiu 10 demandas dos Estado Partes.

3. Qual é o direito aplicável na resolução dos litígios do Mercosul?

Os Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* e o Tribunal Permanente de Revisão decidirão a controvérsia com base no Tratado de Assunção, no Protocolo de Ouro Preto, nos protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, nas Decisões do Conselho do Mercado Comum, nas Resoluções do Grupo Mercado Comum e nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul, bem como nos princípios e disposições de Direito Internacional aplicáveis à matéria. Além disso, os Tribunais Arbitrais *Ad Hoc* e o Tribunal Permanente de Revisão, quando este atue como instância direta e única, têm a possibilidade de decidir a controvérsia através da equidade (é a adaptação da lei ao caso concreto - bom senso, ou a criação de uma solução própria para uma hipótese em que a lei é omissa), se as partes assim acordarem.

4. Podem os particulares (pessoas físicas e jurídicas) ingressarem com reclamações contra algum Estado-membro?

Sim, os particulares afetados em razão da sanção ou aplicação, por qualquer dos Estados Partes, de medidas legais ou administrativas de efeitos restritivos, discriminatórios ou de concorrência desleal, em violação as normas e decisões intergovernamentais do Mercosul, podem formalizar as reclamações junto a Secretaria Nacional do Grupo Mercado Comum do Estado-Parte onde tenham sua residência habitual ou a sede de seus negócios.

Contudo, as reclamações de particulares somente chegam a ser examinadas pelo Tribunal Arbitral convertendo-se numa questão intergovernamental. Assim, somente se o Estado-membro ao qual pertence o particular afetado tomar para si a reclamação deste, como se fosse sua, se pode considerar aberta à via arbitral.

5. Como são tomadas as decisões no Mercosul?

As decisões no Mercosul são tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Partes. As decisões são de natureza obrigatória, embora não tenham aplicação direta, pois precisam ser internalizadas na legislação interna dos países para adquirirem eficácia.



BARRAL, Welber (Org.)

O Brasil e o protecionismo. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

A proposta deste livro é de trazer uma coletânea de artigos que, no âmbito do Direito Internacional Econômico, tratem de vários aspectos do tema protecionismo comercial que tenham implicações para o Brasil. A partir desta proposta, os capítulos analisam os vários impactos e riscos materializados pela atual regulamentação comercial internacional, abrangendo desde regras sobre antidumping até as barreiras ambientais e técnicas. No livro, entende-se protecionismo como a utilização de medidas visando à modificação de um fluxo comercial, geralmente buscando favorecer produtores nacionais. Nesta ótica, o protecionismo se contrapõe à liberalização do fluxo de comércio, cujo fundamento é a eficiência pela concorrência no mercado,

capaz de promover o crescimento e o bem-estar econômico.

Ao longo do livro, demonstra-se como o protecionismo curiosamente cresce em importância na medida em que se estabelecem acordos de liberalização comercial, justamente porque as pressões protecionistas não deixam de existir, mas passam a se materializar por formas não tradicionais. Um fenômeno notável do comércio internacional contemporâneo, neste sentido, é o crescimento da aplicação de barreiras não tarifárias. Na realidade, pode-se inclusive construir uma correlação inversa: à diminuição das barreiras tarifárias corresponde um aumento das barreiras não tarifárias.

As causas dessa correlação podem ser encontradas na evolução concomitante entre livre comércio e protecionismo. Este paradoxo, explica o livro, pode ser entendido a partir da constatação de que o aumento da concorrência, efeito previsível do livre comércio, gera reações políticas internas favoráveis às medidas protecionistas. Os grupos de pressão se tornam mais ativos sobretudo em setores econômicos tradicionais, onde já existe um nível de organização e articulação política entre seus membros e, ao mesmo tempo, são os setores cujo baixo grau de eficiência induz à entrada de produtos concorrentes estrangeiros.



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Neste cenário, a estrutura jurídica resultante apresenta uma série de características que favorecem os países mais preparados, ou experientes, na utilização de medidas protecionistas, permitidas ou dissimuladas. Para países como o Brasil, uma tarefa urgente é justamente compreender esta estrutura regulatória, e ao mesmo tempo influenciar sua redação futura, nas negociações comerciais em curso.

A leitura deste livro se justifica em razão da relevância política e econômica que as medidas protecionistas vêm adquirindo. Sendo ou não o leitor partidário das regras do livre comércio, parece evidente que, uma vez havendo o País optado por fazer parte do sistema de liberalização comercial e, por isso, estar, de forma geral, cumprindo tais regras, deve-se também exigir a contrapartida do acesso a mercados estrangeiros. Assim, conhecer o protecionismo, identificar suas novas características e buscar os instrumentos de combatê-lo, com vistas a assegurar mercados para os produtos nacionais, são preocupações urgentes para o agente econômico brasileiro.

Desta forma, conclui o livro, a compreensão do protecionismo pressupõe uma mudança

de comportamento, o que significa entender suas causas e seus efeitos para o conjunto da economia, esclarecer a atuação dos grupos de pressão e articular informações e conhecimento sobre medidas adotadas contra produtos brasileiros.

Welber Barral é professor de Direito Internacional Econômico da Universidade Federal Santa Catarina. Mestre em Relações Internacionais (UFSC, 1993) e doutor em Direito Internacional (USP, 1999). É membro da lista de árbitros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e da Organização Mundial do Comércio (OMC). Nos últimos anos, vem se dedicando também à consultoria para empresas e governos, quanto à implementação e aplicação de normas do comércio internacional. Suas publicações incluem *Dumping e Comércio Internacional* (Forense, 2000) e *O Brasil e a OMC* (2ª. ed., Juruá, 2002), além de livros e artigos no Brasil e no exterior. Os demais autores reunidos no livro são professores universitários que se dedicam ao tema do comércio internacional e pesquisadores do Instituto de Relações Internacionais (IRI/UFSC).

1. ALGODÃO: VITÓRIA DO BRASIL NA OMC

Em 18 de junho, o Brasil conquistou uma importante vitória no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) contra subsídios agrícolas americanos destinados ao algodão, avaliados em US \$ 300 bilhões. Em decisão inédita que criou a primeira jurisprudência no comércio internacional sobre o uso de subsídios agrícolas, o painel do órgão de solução de controvérsias da OMC condenou em primeira instância as subvenções do governo dos Estados Unidos aos seus produtores de algodão, reafirmando a decisão tomada em abril, de que a política americana de subsídios à produção de algodão prejudica a produção brasileira. Esse entendimento abre um relevante precedente para a discussão de outros esquemas de proteção agrícola no mundo.

Para se ter uma idéia da inversão criada, os subsídios oferecidos pelo governo americano, US\$ 12,5 bilhões em 4 anos, transformaram os Estados Unidos no segundo maior exportador mundial de algodão, alcançando cerca de 40% da venda global. De acordo com a avaliação brasileira, com o fim dos subsídios, as exportações americanas desse produto seriam reduzidas em 41%, propiciando a elevação do preço internacional em 12%.

Embora a decisão que favorece os produtores brasileiros não seja definitiva,

uma vez que os americanos podem ainda entrar com um recurso ao órgão de apelação da OMC, esta encoraja os países em desenvolvimento a questionar legalmente toda a proteção reservada a uma ampla variedade de produtos agrícolas que criam distorções no fluxo comercial, e deslocam a capacidade desses países em acessar mercados.

Após expirar o prazo para a cláusula de paz, em dezembro de 2003, que representava uma restrição ao questionamento de subsídios agrícolas, se torna possível aos países contestar estas medidas em painéis na OMC, que ficam sujeitos à adoção de medidas compensatórias. Portanto, espera-se que o êxito brasileiro na batalha do algodão fortaleça a força política dos países em desenvolvimento, e inverta a correlação de forças com os países desenvolvidos nas discussões na rodada de Doha, vindo a mudar o jogo do comércio.

Se confirmada pelo órgão de apelação, esta resolução da OMC deverá ser acatada pelos Estados Unidos no prazo de seis meses. Caso contrário, abre caminho para a aplicação de medidas compensatórias por parte do Brasil.

Fonte: Jornal “Valor Econômico”

2. MÉXICO PEDE PARA INGRESSAR NO MERCOSUL COMO MEMBRO ASSOCIADO

O México pediu sua inclusão no Mercosul como membro associado. O pedido deverá ser formalizado em julho, durante a Cúpula

Presidencial do bloco do Cone Sul, que acontecerá em Buenos Aires.

Com a adesão do México, o Mercosul, formado pela Argentina, Paraguai e Uruguai, passa a ter quatro países associados juntamente com a Bolívia, o Chile e o Peru. Como membro associado o México não participa da união aduaneira, isto é, não adota a Tarifa Externa Comum – TEC do bloco, uma vez que esse país já integra a Área de Livre Comércio da América do Norte (North American Free Trade), o Nafta, juntamente com o Canadá e os Estados Unidos. Se concretizado, o acordo entre o Mercosul e o México promoverá uma área de livre comércio, o que permite tão somente a liberdade de circulação da generalidade de produtos entre os parceiros.

Mas, mesmo sem ingressar na condição de sócio, a entrada do México no Mercosul traz um significado político importante ao processo de integração com os países da América Latina. Sua adesão deverá fortalecer as negociações dos países latinos no âmbito da Área de Livre Comércio das Américas – Alca, devendo dar um novo impulso as tratativas para o acordo comercial com a União Européia.

Fonte Jornal: Gazeta Mercantil

3. COOPERAÇÃO BRASILEIRA E AMERICANA NA PRODUÇÃO DE SUCO DE LARANJA

Antes tradicionais concorrentes, produtores brasileiros e americanos de suco de laranja passam agora a condição de cooperadores para combater as barreiras comerciais ao

produto junto à Organização Mundial de Comércio – OMC. A cooperação compreenderá também o desenvolvimento de novas tecnologias para combater pragas e doenças das lavouras.

A junção de interesses surgiu de uma consulta do Brasil na OMC contra a cobrança do imposto de equalização sobre produtos cítricos importados pelo o Estado americano da Flórida, em 2002, que violava o princípio do tratamento nacional. Após várias rodadas de negociação, os dois países chegaram a um acordo considerado satisfatório para ambos. Pelo entendimento firmado, o importador americano do produto terá a opção de pagar dois terços deste imposto (US\$ 40 por tonelada), permanecendo obrigatória à cobrança do restante.

Fonte: www.wto.org – DS250

4. O MERCOSUL E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA GEOGRAFIA COMERCIAL

Na busca da ampliação de mercados, de parceiros comerciais e países estratégicos, o Mercosul caminha para a concretização de novos acordos econômicos com a África, e a Índia. Assim é que, seguindo o exemplo da Índia, que firmou um acordo quadro de preferências fixas com o Mercosul em junho de 2003, os países do Cone Sul e a União Aduaneira da África Austral (South African Custom Union) – SACU, formada pela África do Sul, Namíbia, Botsuana, Lesoto e Suazilândia, irão firmar em julho um acordo de preferências tarifárias, que poderá evoluir posteriormente para um acordo de livre comércio. A tática da diplomacia comercial



brasileira é procurar estabelecer e incentivar acordos comerciais entre países em desenvolvimento como alternativa aos impasses nas negociações com as nações ricas. Nesse processo, o tríplice acordo com Índia e África do Sul – países com o mesmo peso – é estratégico. Fonte: “Gazeta Mercantil”

5. ALCA SEM CALENDÁRIO DE NEGOCIAÇÃO

Enquanto o governo americano continua fechando acordos comerciais bilaterais com países latino-americanos, as negociações na Área de Livre Comércio das Américas (ALCA) com o Brasil estão temporariamente suspensas. A razão para o impasse estabelecido entre os interesses comerciais brasileiros e a política americana, reside na resistência protecionista destes últimos em eliminar subsídios à produção agrícola, medidas *antidumping*, entre outras barreiras não tarifárias, potencializadas com a proximidade das eleições presidenciais deste país, o que tornam remotas as chances de se alcançar um acordo no prazo previsto, em janeiro de 2005. Entretanto, não obstante essa realidade, existe um grande manancial de negócios a ser explorado no mercado norte-americano pelo empresariado brasileiro que não derivam de acordos de livre comércio. Só para se ter uma idéia da lacuna existente, pesquisas demonstram que o Brasil, embora seja o décimo segundo mercado para as vendas dos Estados Unidos, representa apenas cerca de 2% do comércio externo daquele país. Assim, foi com o objetivo de viabilizar novos negócios e de demonstrar que as negociações entre Brasil e Estados Unidos não precisam depender do ritmo lento dos assuntos em

curso no âmbito da ALCA, que o subsecretário de comércio internacional americano, Grant Aldonas, veio em visita ao país em junho, apresentando propostas no sentido de se identificar novas possibilidades de negócios e incentivos a eliminação de obstáculos ao comércio entre os dois países.

Fonte: Jornal “Valor Econômico”

6. BRASIL ABRIRÁ PROCESSO NA OMC CONTRA TAXAS DA UNIÃO EUROPÉIA

O Brasil está prestes a abrir um processo contra a União Européia na Organização Mundial de Comércio (OMC), devido à taxa que o bloco impôs às importações de frango salgado brasileiro. A iniciativa brasileira pauta-se na decisão da União Européia – UE de aumentar de 15% para 75% a taxa cobrada sobre as importações de frango salgado do Brasil. O aumento de tarifa foi escamoteado pelo bloco europeu, que alterou a classificação tarifária a fim de aplicar ao produto brasileiro a mesma taxa que rege para o frango congelado.

Fonte: Jornal “Gazeta Mercantil”

7. COADEM ABRE FRONTEIRAS PARA QUE ADVOGADOS ATUEM NO MERCOSUL

Os membros do Conselho dos Colégios e Ordens de Advogados do Mercosul (Coadem) aprovaram em 24 de maio projeto que regulamenta a atuação dos advogados em países do Mercosul, a chamada atuação transfronteira. A medida, que vinha sendo debatida há mais de oito anos por entidades de advogados do Brasil, Argentina, Uruguai,

Paraguai, Bolívia, Chile e Peru, permitirá que um profissional atue nos escritórios e tribunais de outros países do Mercosul sem a obrigatoriedade de revalidação do diploma. A decisão foi tomada no primeiro dia de reunião do Coadem, realizada em Montevideu, no Uruguai.

O mecanismo que permitirá a atuação em diferentes países do Mercosul exige requisitos simples do advogado. Ele deve estar devidamente inscrito em seu órgão de classe, tem que demonstrar aptidão profissional, se submeter ao Código de Ética do País no qual pretende atuar e, por fim, deve ser apresentado por um advogado que já atua no País de destino.

A medida é um avanço para a advocacia na opinião do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Roberto Busato, que participa da reunião em Montevideu e há oito anos acompanha o assunto na pauta de destaques do Coadem. Ele conta que um advogado argentino, por exemplo, só pode atuar hoje no Brasil se estiver credenciado como consultor em Direito Estrangeiro ou revalidar o diploma em território brasileiro.

"A única exceção aceita pelo Brasil até então era para o advogado português, que goza de tratamento especial no País devido a um provimento antigo que permite reciprocidade absoluta na atuação do advogado brasileiro em Portugal e do advogado português no Brasil", afirmou o presidente da OAB.

Com a decisão tomada pelos membros do Coadem, ainda segundo Busato, está se

criando uma advocacia do Mercosul e abrindo as fronteiras para que o profissional brasileiro ganhe espaço no mercado internacional. O presidente do Coadem, o conselheiro federal da OAB pelo Estado do Acre, Sérgio Ferraz, adiantou que a medida beneficiará principalmente os profissionais do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, face à proximidade com Argentina, Paraguai e Uruguai. A medida será submetida ainda ao Conselho Federal da OAB e a cada um dos Conselhos de advocacia dos demais países do Mercosul. Ela está vinculada a uma resolução do Mercosul que já foi enviada pelo Itamaraty ao Congresso Nacional e aguarda ratificação. Uma vez ratificada e aprovada pelo Conselho, a medida poderá entrar em vigor em 60 dias.

Fonte: IOB. A Thomson Company

8. MERCOSUL E UNIÃO EUROPÉIA SUPERAM IMPASSE PARA ACORDO

O Mercosul e a União Européia conseguiram destravar no dia 14 de junho as negociações do acordo de livre comércio entre os blocos, que emperraram por causa da resistência da Argentina em melhorar sua oferta de redução de tarifas.

Na prática, a única mudança anunciada foi a de que os países do Mercosul se dispuseram a ampliar a quantidade de produtos passíveis de redução tarifária com a União Européia, de 87,8% do fluxo de bens transacionados nos dois blocos para 90%, caso os europeus melhorem sua proposta no comércio agrícola. Diplomatas disseram que a meta para o acordo, de 31 de outubro, está



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

mantida. Embora os ministros tenham saído da reunião com avaliações positivas, eles também mostraram que pouco se avançou nas principais divergências entre os blocos.

O chefe do Departamento de Negociações Internacionais do Itamaraty, embaixador Régis Arslanian, esclareceu que a proposta do Mercosul de elevação da alíquota de bens negociados dependerá principalmente da melhor oferta da UE no setor agrícola.

Arslanian disse, entretanto, que os próprios europeus indicaram sua intenção de aperfeiçoar sua proposta no setor de agricultura, inclusive com aumento de cotas e redução subsídios às exportações.

O embaixador esclareceu também que a posição do Mercosul sobre compras governamentais é de “transparência”, na qual os países europeus podem disputar licitações no Mercosul. Embora o governo brasileiro não descarte a possibilidade de um entendimento *light* com os países da União Européia, o que implicaria em menores cotas para os produtos provenientes do Mercosul, a União Européia rejeita a idéia, exigindo maior abertura no setor de serviços, compras governamentais, investimentos e propriedade industrial.

Fonte: O Estado de São Paulo

EQUIPE DE COMÉRCIO INTERNACIONAL - CBSG

CONSULTOR:

Embaixador Luis Felipe Lampreia

MEMBROS:

Gilberto Prado – gilberto.prado@cbsg.com.br
Sócio coordenador da área de Comércio Internacional.

Renato Stetner – renato.stetner@cbsg.com.br
Sócio responsável pela área de Comércio Internacional

Milene Kilimnick – milene.kilimnick@cbsg.com.br
Advogada Associada

Rafaella Ferraz – rafaella.ferraz@cbsg.com.br
Advogada Associada

Luizella Branco – luizella.branco@cbsg.com.br
Advogada Associada

Anna Cecília da Costa – anna.costa@cbsg.com.br
Advogada Associada

O Boletim de Comércio Internacional é uma publicação desenvolvida exclusivamente pelo staff técnico do escritório *Castro, Barros, Sobral & Gomes Advogados* (www.cbsg.com.br). Qualquer dúvida, sugestão ou informação sobre os itens constantes do presente periódico deve ser encaminhada para o e-mail luizella.branco@cbsg.com.br